Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 284/02

em 25 de novembro de 2002

Mensagem nº 87/02
Proc. nº 26708/02

MENSAGEM N.º 87/02
DOCUMENTO N.º 1846/02

Senhor Presidente

Estamos encaminhando à apreciação dessa E. Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 384, sancionada em 25 de outubro de 2002.

A modificação do texto original, na parte relativa ao salário-família, faz-se necessária em razão do alcance das diretrizes emanadas do Ministério da Previdência e Assistência Social, que restringe os benefícios concedidos pelos regimes próprios de previdência municipais àqueles reconhecidos e pagos pelo Regime Geral da Previdência Social. Sendo assim, o benefício do salário-família é devido apenas em face dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou de qualquer idade se inválidos, que vivam sob a dependência econômica do segurado.

Por outro lado estamos aperfeiçoando, em termos contábeis, as disposições dadas pelo artigo 78 da Lei Complementar nº 384/02, fazendo coincidir a data de extinção do Fundo de Previdência Municipal com o último dia do atual exercício fiscal, quando as respectivas receitas e despesas serão transferidas para o Instituto de Previdência, cuja peça orçamentária para o ano de 2003 já encaminhamos à apreciação desse E. Legislativo.

Tendo em vista a natureza e relevância da matéria, solicitamos seja o Projeto pautado na forma prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 27 / 11 / 2002 às 16h40

AB/ab

MOD. 252

Fl. n.º 3
Proc. 384/02

Mensagem nº 87/02 Proj. de Lei Complementar n.º 28/02 fl.02

Documento n.º 1847/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 384/02, que institui o Regime Próprio de Previdência Social de São Vicente, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, define sua estrutura administrativa e dá outras providências.
Proc. nº 26708/02

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os arts. 20, mantidos os seus §§ 1º e 2º, e 78 da Lei Complementar nº 384, de 25 de outubro de 2002:

"Art. 20 – Ao segurado em gozo de auxílio-doença que já o recebia em atividade, ao segurado que esteja recebendo aposentadoria por invalidez e ao segurado aposentado nos termos desta Lei Complementar, será pago salário-família:

I - por filho/filha menor de 14 (quatorze) anos;
II - por filho/filha de qualquer idade, inválido ou incapaz";

"Art. 78 – Fica extinto, em 31 de dezembro de 2002, o Fundo de Previdência Municipal criado pela Lei nº 942-A, de 28 de dezembro de 2000, sendo as respectivas receita e despesa transferidas e assumidas pelo Instituto de Previdência criado por esta Lei Complementar".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2002.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

* * *

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 27 / 11 / 02
VENCE EM: 27 / 03 / 03

27/3/03